

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Despacho n.º 87/2020

Considerando que, nos termos da alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, os membros dos gabinetes cessam funções por despacho do respetivo membro do Governo;

Considerando que o Técnico Especialista do meu Gabinete, João Filipe Gaspar Rodrigues, solicitou a exoneração do respetivo cargo;

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro;

Determino:

- 1 - Exonerar, o licenciado João Filipe Gaspar Rodrigues, do cargo de Técnico Especialista do meu Gabinete, para o qual foi nomeado através do meu Despacho n.º 296 /2019, de 16 de outubro de 2019, publicado no JORAM, 2.ª série, n.º 187, de 6 de novembro de 2019.
- 2 - A exoneração produz efeitos a partir de 9 de março de 2020.

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia,
2 de março de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E
PROTEÇÃO CIVIL**

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IPRAM

Aviso n.º 112/2020

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto nos artigos 280.º e 281.º, do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, por despacho de 6 de janeiro de 2020, foi autorizado o pedido de regresso ao serviço, da situação de licença sem remuneração, solicitado pela trabalhadora do mapa de pessoal deste Instituto, Rubina Nunes Silva e Freitas, da carreira e categoria de Técnico Superior, com efeitos a partir do dia 7 de janeiro de 2020.

Assinado em 3 de março de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Herberto Jesus

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA

Despacho n.º 88/2020

Considerando que a Direção Regional da Cultura da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (DRC), tem necessidade de proceder ao pagamento de despesas correntes com carácter urgente, que não se compadecem com a morosidade do processamento contabilístico;

Considerando que a publicitação de anúncios de concursos públicos no âmbito do Código dos Contratos Públicos, não se compadece com os atuais meios de pagamento disponibilizados pela Casa da Moeda.

Determina-se:

1. Que seja constituído um Fundo de Maneio destinado a fazer face às despesas atrás mencionadas, na importância total de € 610,00 (seiscentos e dez euros), que será periodicamente reconstituído à medida que for despendido, distribuído pelas seguintes rubricas abaixo indicadas:

Serviço	Código Do Serviço	Centro Financ.	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL												Montante Fundo Maneio
			Cl. Orgânica				Cl. Econ.	ALINEA	Fonte de Financiamento	Progr.	Medida	Atividade	FUNDO	CL. FUNC.	
			SEC	CAP	DIV	S/DIV									
DRC	1023	M100958	47	01	03	00	02.01.21	00	181	43	7	108	5181000018	253	50,00
			47	01	03	00	02.02.17	A0	181	43	7	108	5181000018	253	500,00
			47	01	03	00	02.02.25	00	181	43	7	108	5181000018	253	60,00

2. Para efeitos do disposto no n.º 1 deste despacho, será movimentada de uma conta bancária, que se encontra aberta em nome da Vice-Presidência.
3. Que este Fundo de Maneio fique à responsabilidade da trabalhadora, Ana Paula Pontes de Abreu Rodrigues, coordenadora especialista, que será substituída em caso de ausência ou impedimento pelo técnico superior, João Francisco Pereira da Conceição de Oliveira Fernandes.